

Adriano  
Bilau

Cato

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA  
COZINHA - HACCP**

Entre:

**Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral**, contribuinte nº 504 755 412, com sede na Estação Vitivinícola da Bairrada, em Anadia, representada por Adriano Martins Aires e Joana Patrícia Santos Silva, na qualidade de Presidente e Secretária da Direção, respetivamente, com poderes para o ato, ata nº 28, da Assembleia Geral da Associação, realizada em 04 de março de 2020 e nos termos dos pontos 3 e 4 do artº 9º e do artº 17º dos Estatutos, como primeiro outorgante,

E

**CENTROQUIMICA – Sociedade de Produtos Químicos do Centro, Lda.**, com sede na Quinta das Roseiras, Antanhol, 3040-588 Coimbra, representada por Augusto dos Santos Aleixo e Paulo Alexandre dos Santos Aleixo, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo de exibiram, contribuinte nº 501 863 150, como segundo outorgante,

Tendo em conta:

- a) A decisão de contratar produtos de limpeza para cozinha - HACCP, em 08 de março de 2023, relativa ao procedimento no âmbito de ajuste direto nº 3/2023.
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato pela Direção da Escola em 15 de março de 2023.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

.../

/...

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Objeto do Contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante todos os bens, nas quantidades e condições constantes no caderno de encargos, anexo a este contrato e dele faz parte integrante.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Preço Contratual**

Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de 4.463,35 € (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e três euros e trinta e cinco centímetros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em frações correspondentes às guias de remessa e respetiva fatura, de acordo com o fornecimento faseado, em conformidade com a cláusula 3.<sup>a</sup> do presente contrato.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Execução do Contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens faseadamente, conforme necessidade, formalizada em requisição pela entidade adjudicatária.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Duração do Contrato**

O presente contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor no ato da sua assinatura e cessa a 31 de dezembro de 2023.

.../

/...

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**Gestor do Contrato**

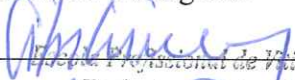
Nos termos da alínea i), do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP o gestor do contrato será a Assessora Financeira – Dr.<sup>a</sup> Isabel Maria Ribeiro Valente.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**Cabimento Orçamental**

A dotação orçamental será cabimentada na rubrica 9 “Outros Encargos” nos diferentes contratos assinados com o POCH, respeitantes às diversas ações.

Anadia, 15 de março de 2023

O Primeiro Outorgante

  
Escola Profissional de Viticultura  
e Enologia da Beira Litoral  
Paula Patrícia Santos

O Segundo Outorgante

  
CENTROQUIMICA  
A Grécia  
  
Cecília dos Santos

Notas: - Fazem parte integrante do contrato, todos os documentos previstos no n.º 2 do art.96.º.